CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER

AUTOR DO PLE 77/2013: J. Carlos Filho

EMENTA: *Dispõe sobre regulamentação da concessão das gratuidades em estádios e ginásios desportivos localizados no município de Salvador.*

RELATOR: Vereador Hilton Coelho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal de nº 77/2013 proposto pelo Vereador J. Carlos Filho dispõe sobre regulamentação da concessão das gratuidades em estádios e ginásios desportivos localizados no município de Salvador para menores de 12 anos acompanhados do responsável, maiores de 60 anos e pessoas portadoras de necessidades especiais, em contrapartida a apresentação de documento de identificação idôneo para usufruir desse direito.

Em defesa da proposição, o Ver. J. Carlos Filho discorre acerca da importância do incentivo a prática de esportes como instrumento pedagógico para, juntamente com a educação, recuperar e agregar princípios e valores sociais, morais e éticos; alem do desenvolvimento das individualidades e formação de cidadania.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

É regimental o exame do PLE Nº 77/2013 por esta Comissão, pois seu conteúdo trata de assuntos relacionados à cultura, desportos, diversão e espetáculos públicos (art. 61, VII).

Também não há qualquer obstáculo de ordem constitucional, uma vez que União, Estados e Distrito Federal detêm competência concorrente para legislar sobre sua temática, nos termos do art. 24, XI da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015); posicionamento este também confirmado pela CCJRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
SERVIDOR
6024
MAT.

Quanto ao mérito, julgamos relevantes os objetivos defendidos pelo autor em sua justificação, pois constituem efetivamente ampliação de direitos já consignados em lei.

A gratuidade amplia esses direitos, mas, note-se, não inviabiliza iniciativas de cunho privado.

Consideramos, portanto, que o projeto expressa em seu conteúdo efetiva ampliação dos direitos aos beneficiários ao usufruto dos bens culturais e esportivos e contribui para melhorar a qualidade de vida dessa parcela da população brasileira.

Temos, no entanto, com relação à técnica legislativa, um reparo a apresentar, de modo a facilitar o entendimento do objetivo da proposição: quanto aos documentos necessários para retirada do ingresso pelo responsável ou acompanhante (art. 4º, parágrafo único).

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 77/2013, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2011, a seguinte redação:

Art. 4º A retirada dos ingressos nos postos determinados dar-se-á, via de regra, pessoalmente ao beneficiário, mediante apresentação de documentos de identificação.

Parágrafo único – Será admitida a retirada do ingresso pelo responsável ou acompanhante, quando tratar-se de beneficiário portador de necessidades especiais, imprescindível a apresentação de documento de identidade e comprovação de necessidade.

Salvador, 09 de setembro de 2015

Hilton Coelho
Vereador PSOL
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer